

ANO X - EDIÇÃO 2102 - 20 DE MARÇO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.621, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração com o Lar dos Idosos Irmã Rosália, cadastrado sob o CNPJ nº 03.327.627/0001-40, para repasse de recurso financeiro para recebimento de verba para o incremento do custeio da execução do serviço de natureza beneficente, no acolhimento institucional provisório ou de longa duração de idosos de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao incremento no custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado à regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Lar dos Idosos Irmã Rosália, após ter recebido a mencionada Colaboração, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 31 de janeiro de 2027, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasse.

Art. 3º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta da dotação específica do orçamento vigente, conforme o elemento econômico:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Municipal: 011105.0824100082.023 – 335039
- Estadual: 011102.08244.00082.035 – 335039
- Federal: 011102.08244.00082.035 – 335039

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, com a finalidade de efetuar o repasse de recurso financeiro para recebimento de verba para o incremento do custeio da execução do serviço de natureza beneficente, no acolhimento institucional provisório ou de longa duração de idosos de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Lar dos Idosos Irmã Rosália**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.627/0001-40, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, 678, Centro, Cosmópolis - SP, neste ato representada pelo Sr. Davi Franco de Oliveira, portador do RG nº 34.977.106-7 e CPF nº 347.368.658-14, residente e domiciliado na Rua Baronesa Geraldo de Rezende, 163, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13.150-032, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto repasse de recurso financeiro para o incremento do custeio da execução do serviço de natureza beneficente, no acolhimento institucional provisório ou de longa duração de idosos de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor em parcelas mensais ao Lar dos Idosos Irmã Rosália com a transferência de recursos provenientes das 3 (três) esferas de Governo:

- a. R\$ 109.632,00 (cento e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
- b. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, conforme previsão de cofinanciamento no Plano Municipal de Assistência Social aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c. R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) de recursos financeiros do Governo Federal, valor estimado com base no recebimento dos anos anteriores, através no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º - O valor total deste Termo de Colaboração será de até R\$ 163.432,00 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais) sendo:

- I. Recursos Municipais: R\$ 109.632,00 – divididos em parcelas mensais, conforme a previsão orçamentária municipal;
- II. Recursos Estaduais: R\$ 25.000,00 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Estadual ao município;
- III. Recursos Federais: R\$ 28.800,00 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Federal ao município.

§ 2º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Lar dos Idosos Irmã Rosália quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de Colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

identificação do órgão público concessor, do número do termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

IV – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Lar dos Idosos Irmã Rosália;

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Lar dos Idosos Irmã Rosália, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LAR DOS IDOSOS IRMÃ ROSÁLIA:

4.1 São obrigações do Lar dos Idosos Irmã Rosália:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroativo a 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Lar dos Idosos Irmã Rosália, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária:

- Municipal: 011105.0824100082.023 – 335039
- Estadual: 011102.08244.00082.035 – 335039
- Federal: 011102.08244.00082.035 – 335039

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Lar dos Idosos Irmã Rosália prestará contas:

I – Parcialmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao recebimento do repasse, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Resolução SEDS nº 01/2024, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da prestação parcial, podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora 31 de janeiro de 2026, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Colaboração, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Lar dos Idosos Irmã Rosália, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de Colaboração;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Lar dos Idosos Irmã Rosália para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial do Lar dos Idosos Irmã Rosália, **dos exercícios encerrado e anterior**.
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Lar dos Idosos Irmã Rosália e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Lar dos Idosos Irmã Rosália de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Lar dos Idosos Irmã Rosália, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de Colaboração;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, xx de março de 2026

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

DAVI FRANCO DE OLIVEIRA
Presidente Lar dos Idosos Irmã Rosália

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Lar dos Idosos Irmã Rosália
TERMO DE Colaboração N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: incremento do custeio da execução do serviço de natureza beneficente, no acolhimento institucional provisório ou de longa duração de idosos de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência
VALOR DO AJUSTE: até R\$ 157.809,76, sendo divididos com as fontes R\$ 109.632,00 de origem municipal, R\$ 18.100,00 de origem estadual e R\$ 30.077,76 de origem federal.
EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, __ de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.622, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão do piso salarial profissional nacional para os Técnicos de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho do Município de Cosmópolis, e acrescenta o anexo XIV à Tabela Salarial do Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.760, de 18 de julho de 1991”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o piso salarial profissional para os técnicos de segurança do trabalho no valor de R\$ 4.545,94, para jornada de trabalho de 44 horas mensais, e para o engenheiro de segurança do trabalho no valor de R\$ 10.796,85, para jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Art. 2º O valor do piso salarial será pago de forma proporcional à jornada de trabalho dos profissionais, sendo a dos técnicos de segurança do trabalho de 40 horas semanais, correspondente ao valor de R\$ 4.132,68, e a do engenheiro de segurança do trabalho de 20 horas semanais, correspondente ao valor de R\$ 4.907,66.

Art. 3º Fica acrescido o Anexo XIV à Tabela Salarial do Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.760, de 18 de julho de 1991.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos técnicos de segurança do trabalho e ao engenheiro de segurança do trabalho do Município de Cosmópolis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

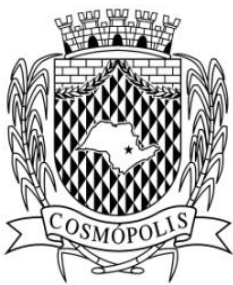
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis / SP
Telefone: (19) 3812-8000 - CEP. 13.150-027

TABELA SALARIAL

MARÇO / 2026 - Valores em Reais - R\$

ANEXO XIV

CARGO	Carga Horária	SALÁRIO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	20 horas/semanais	4.907,66
Técnico de Segurança do Trabalho	40 horas/semanais	4.132,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.547, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 09 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.547, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Conceição Aparecida Gonçalves de Aguiar Marçal	20.042.298-4	EMEB Prof.ª Vilma Zenaide Nolandi Costa	PEB I	07/12/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.548, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.548, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Cláudia Rodrigues	15.846.601-9	EMEB Rodrigo Octávio Langaard Menezes	PEB II	11/12/2025	II	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.549, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.549, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Edmilson Caetano	34.006.924-7	EMEB Prof. ^a Honorina Frota Rogero Bosshard	PEB II	01/02/2026	I	II
2.	Marilaine Sperindione	278.512.108-28	EMEB Prof. ^a Odila Amaral Böttcher	Diretora de Escola	15/12/2025	II	III
3.	Patrícia Feitosa de Brito	316.158.178-40	EMEB Prof. ^a Odila Amaral Böttcher	PEB II	03/02/2026	I	II
4.	Tadeu David Machado	335.366.838-19	EMEB Prof. ^a Odila Amaral Böttcher	Professor Coordenador	01/01/2026	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.550, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o integrante do Quadro do Magistério Municipal, enquadrado no respectivo Nível constante do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE MARÇO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.550, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrante do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Isabelle Alfonso Ittner	47.172.537-X	EMEB Estudante Ximena Coelho Pereira	PEB II	08/02/2026	I	II

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026; TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão menor preço por item; OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de tubos de concreto necessários para execução de serviços executados pela Secretaria de Serviços Públicos. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 20/03/2026 às 09h; abertura das propostas iniciais as 09:01h e início do pregão (fase competitiva) as 09:02h do dia 07/04/2026. O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, das 8h às 16h, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br, pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

AVISO DE EDITAL

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026; Contratação de empresa de engenharia para recapeamento asfáltico tipo CBUQ, espessura acabada de 4,0cm com sinalização vertical e horizontal na rua Antônio Carlos Nogueira entre as ruas Ramos de Azevedo e Ataliba de Carvalho do Município de Cosmópolis - Contrato de Repasse nº 939537-2022-MDR/CAIXA; Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 20/03/2026 às 09:00h; término do recebimento das propostas: 08/04/2026 às 09:00h; abertura das propostas iniciais as 09:01h e início da sessão pública as 09:02h do dia 08/04/2026. O Edital completo pode ser obtido pelos interessados no Setor de Divisão de Suprimentos na Rua Dr Campos Sales, nº 398 – Centro - Cosmópolis-SP, horários: das 08:00 às 16:00 horas, solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br, www.novobbmnet.com.br e PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 19 de março de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Dr. Campos Sales, nº 398, Centro, em Cosmópolis/SP, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2366/2026**, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra, destinados à manutenção do Reservatório de Água Tratada – 30 de Novembro, localizado no bairro Cidade Alta, abrangendo serviços preventivos e corretivos**

E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA: proposta.dispensa@cosmopolis.sp.gov.br

DATA DE INÍCIO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 23/03/2026 às 00:00h

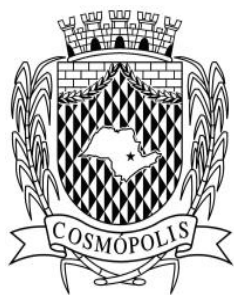
DATA DE TERMINO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 25/03/2026 às 23:59h

A REFERÊNCIA DE HORÁRIO É O DE BRASÍLIA-DF

Demais informações estão disponíveis no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, que estão disponíveis no Portal de Transparência do Município <http://transparencia.cosmopolis.sp.gov.br/Compras-transparencia>, como também, no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Cosmópolis/SP, 20 de março de 2026

Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - Cosmópolis – Estado de São Paulo.
Telefone: (019) 3812 8000 - CEP. 13.150-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026

A Comissão Municipal de Concurso Público, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que fica convocado o (s) candidato (s) habilitado no **Concurso Público nº 01/2025** para atribuição da (s) vaga (s), conforme abaixo discriminado:

Dia: **24.03.2026 (terça-feira)**
Local: **Setor de Recursos Humanos**
Horário: **09h00**

Função: **Inspetor de Alunos**
Candidato (a) Classificado (a) do 07º ao 09º lugar
07º- Rosangela Aparecida de Oliveira
08º- Laiza Fernanda Ferreira da Costa
09º- Camila Pereira da Silva

Função: **Cuidador Infantil**
Candidato (a) Classificado (a) do 41º ao 47º lugar
03º- Liliane de Carvalho Rocha **PCD**
41º- Juselita Pedra da Silva
42º- Nadia Jesus de Oliveira Lima
43º- Cristiane Silva Rovaris
44º- Maria Regina Oliveira Silva
45º- Rafaela Cristina Fernandes Ribeiro
46º- Giselia Brito Moraes
47º- Mislene Regina Ramos

Função: **Cozinheira**
Candidato (a) Classificado (a) do 06 ao 09º lugar
06º- Valdirene Marinho da Silva Cruz
07º- Vanessa Garcia de Lima
08º- Esther Regina dos Santos
09º- Maria Silvia Ribeiro Barbieri
Obs: a candidata 09º já foi convocada no edital 05/2026 em 02/03/2026 como 01º candidato de PCD

Função: **Servente**
Candidato Classificado do 04º ao 07º lugar
04º- Elisângela da Silva Garcia
05º- Raynara França de Oliveira Sapatin
06º- Sonia de Fatima Naval de Souza
07º- Michelle Aparecida Carvalho Silva

Função: **Auxiliar Administrativo I**
Candidato (a) Classificado (a) em 05º e 06º lugar
05º- Gabriel Silva Costa
06º- Kaik Vieira da Silva Ferreira
07º- Helbert Oliveira Silva
08º- Eliana Tonelotti de Carvalho
09º- Aline Benedicto Soares
10º- Lívia de Freitas

Perderá os direitos decorrentes do respectivo Concurso Público, o candidato que não comparecer na data, horário e local estabelecido.

Cosmópolis- SP 20 de março de 2026

Adriana de Andrade Montes
Presidente da Comissão de Concurso Público



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

Processo Seletivo nº 001/2023

A Superintendente do “**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO**”, com sede à Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda - SP – CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra – SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 001/2023, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **20 de março de 2026 à 26 de março de 2026**, no horário das **09:30hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda – Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: Nutricionista 20h - Cosmópolis

Classificação	Candidato
01º	Amanda Stefani Schmidt Barbosa

FUNÇÃO: Recepcionista 40h - Cosmópolis

Classificação	Candidato
11º	Claudia Castelli

FUNÇÃO: Servente Geral 40h - Cosmópolis

Classificação	Candidato
04º	Leticia Aparecida Pagliato Cardozo
05º	Najara de Souza Ferreira da Silva

Holambra, 20 de março de 2026.

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 2156/2026 Data de Protocolo: 11/03/2026

Razão Social: M3 Odontologia

CPF: 043.886.716-57

Assunto: Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 19/03/2026.

COSMÓPOLIS, Sexta-Feira 20 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 1598/2026 Data de Protocolo: 24/02/2026
Razão Social: WR Dalliessi Comércio Carnes e Mercearia LTDA
Atividade: Casa de Carne 2 Irmãos.
CNPJ: 33.629.356/0001-48
Assunto: Solicita Alteração de Dados Cadastrais: Endereço.
Deferida em: 20/03/2026.

COSMÓPOLIS, Sexta-Feira 20 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo:1600/2026 Data de Protocolo: 24/02/2026

Razão Social: WR Dalliessi Comércio Carnes e Mercearia LTDA

Atividade: Casa de Carne 2 Irmãos.

CNPJ: 33.629.356/0001-48

Assunto: Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 20/03/2026.

COSMÓPOLIS, Sexta-Feira 20 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

4. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo:1340/2026 Data de Protocolo: 12/02/2026

Razão Social: CIA da Esfiha

CNPJ: 29.605.421/0001-28

Assunto: Renovação da Licença Sanitária do Estabelecimento.

Deferida em: 20/03/2026.

COSMÓPOLIS, Sexta-Feira 20 de Março de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

RESUMO DOS TRABALHOS DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- Leitura da Mensagem Espiritual.**
- Chamada dos Senhores Vereadores.**
- Leitura e votação da Ata da 6ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovada por unanimidade.**
- Leitura de correspondências recebidas do Poder Executivo**, através do Ofício nº 291/2026, respostas dos Requerimentos nºs. 171/2025, 6, 8, 16 e 17, 25, 27 e 28, 31 a 37, 39 a 46 e 48/2026, bem como da Indicação nº 02/2026.
- Leitura do Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira**, que “Institui diretrizes gerais para a continuidade, transparência e controle social do serviço público de abastecimento de água no Município de Cosmópolis.
- Leitura da Emenda nº 01/2026, de autoria do Vereador Xandão, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de autoria do Presidente André Maqfran**, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Uso e Ocupação do Solo”.
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 58/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira**, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de realizar serviço de manutenção na iluminação pública e limpeza pública na Rua Diolindo Prevato, conforme especificado – **aprovado por unanimidade.**
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 59/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira**, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de realizar tomada de providências, urgentes, quanto a pavimentação asfáltica da Rua Newton Ataliba Madsen Barbosa, nas proximidades do campo – **aprovado por unanimidade.**
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 60/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves**, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de enviar a Câmara Municipal as informações e atualizações periódicas sobre os sistemas de convênios detalhados de emendas parlamentares, desde o início do processo, liberações e utilizações – **aprovado por unanimidade.**
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 61/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira**, requerendo ao Poder Executivo informações acerca da execução do Contrato LT nº 127/2023 – Aquisição de varredeira mecânica para Secretaria de Serviços Públicos e do Contrato LT nº 060/2024 - Aquisição de escovas frontal e central para varredeira mecânica Piquersa, modelo: BA -1750T4-AC, bem como de seus termos aditivos – **aprovado por unanimidade.**
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 62/2026, de autoria do Vereador Xandão**, requerendo ao Executivo e Secretaria Municipal de Saúde informações sobre a falta de medicamentos da farmácia municipal, sendo os remédios da cesta básica do governo e alto custo – **aprovado por unanimidade.**
- Leitura e única discussão do Requerimento nº 63/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes**, requerendo ao Executivo informações detalhadas sobre as intenções do Poder Executivo em relação à gestão do Departamento de Água e Esgoto (DAE), os planos para eventual privatização, para o programa UniversalizaSP, e acesso ao



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

estudo que aponta a necessidade de investimento de R\$ 250 milhões para a resolução dos problemas da autarquia, incluindo atas e relatórios pertinentes – **aprovado por unanimidade.**

13. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 64/2026, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães,** requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade de disponibilizar o cronograma do “Cata galho” e limpeza – **aprovado por unanimidade.**

14. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 65/2026, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães,** requerendo à Secretaria Municipal de Saúde as demandas reprimidas de exames, consultas e cirurgias que estão na fila de espera para serem atendidos – **aprovado por unanimidade.**

15. **Leitura e única discussão da Moção nº 14/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves,** apresentado CONGRATULAÇÕES à pastora Raquel Balarin pelos trabalhos sociais e espirituais realizados no município de Cosmópolis – **aprovada por unanimidade.**

16. **Leitura e única discussão da Moção nº 16/2026, de autoria do Vereador GM Fábio, com apoio dos demais Vereadores,** apresentando APELO ao Senado Federal para revisão de pontos da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, que trata da Segurança Pública, especialmente no que se refere às Polícias Municipais (Guardas Municipais) – **aprovada por unanimidade.**

17. **Leitura e única discussão da Moção nº 17/2026, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, com apoio dos demais Vereadores,** apresentando APELO ao Executivo para que realize melhorias na limpeza pública e intensificação na manutenção das vias públicas do Município, conforme especificado – **aprovada por unanimidade.**

18. **Palavra dos Senhores Vereadores.**

19. **Comunicações à Casa.**

20. **Intervalo Regimental - dispensado.**

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. **Primeira discussão do Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Presidente André Maqfran,** que “Institui o Programa THOR, autorizando o sepultamento de animais domésticos de estimação em jazigos familiares no Município, e estabelece normas sanitárias de interesse local.” – **aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 17 DE MARÇO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

Vagner Gomes Soares
Diretor Geral



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TRANSFERÊNCIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE FORMA ONLINE

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica que a 8ª Sessão Ordinária que seria realizada no dia 24 de março, terça-feira, será transferida para o dia 23 de março, segunda-feira, às 16 horas, de forma ONLINE.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

AUDIÊNCIA PÚBLICA PLANO DIRETOR

A Câmara Municipal de Cosmópolis, através das Comissões de Obras, Serviços Públicos, Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo e Região Metropolitana e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e de acordo com o artigo 40, § 4º da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, comunica a população cosmopolense que será realizada, no dia 26 de março de 2026, quinta-feira, às 18 horas, na Sala Plenária Benedito Antonio de Souza – Plenarinho, Audiência Pública para tratar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Cosmópolis”.

O referido projeto de lei complementar está disponível no site da Câmara Municipal www.camaracoscopolis.sp.gov.br, na aba Processo Legislativo, ou através do link <https://acessoainformacao.camaracoscopolis.sp.gov.br/documentos?tipo=projeto-de-lei-complementar>

Convidamos toda a população cosmopolense e segmentos organizados da sociedade para contribuir com sugestões na referida audiência pública, que também será transmitida em tempo real pelo site da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo a participação da população com perguntas e sugestões.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE MARÇO DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica aos munícipes cosmopolenses que encontra-se à disposição na Secretaria da Câmara Municipal, bem como através do link <https://acessoainformacao.camaracosmopolis.sp.gov.br/documentos?tipo=emenda>, conforme parágrafo Terceiro, do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, a Emenda nº 01/2026, de autoria do Vereador Alexandre Ioshio Satou, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Uso e Ocupação do Solo”.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 18 DE MARÇO DE 2026

André Luiz Barbosa Franco

Presidente